



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 62**  
**SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2015**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 1929

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE E  
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DO PICO**

Contrato ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

Unidade de Saúde de Ilha Graciosa

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portarias

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES**

Despachos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO DE  
MUNICIPIOS DA ILHA DO PICO****Contrato ARAAL n.º 4/2015 de 30 de Março de 2015**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, adiante designada por SRAA, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Associação de Municípios da Ilha do Pico, adiante designada por AMIP, representada pelo seu Presidente Roberto Manuel Medeiros da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 ambos do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto a realização de campanhas de informação e sensibilização para a correta separação de resíduos junto da população da ilha do Pico.

**Cláusula 2.ª****Comparticipação financeira**

- 1 - O valor total do investimento é fixado em € 60.000,00 (Sessenta mil euros).
- 2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAA, a participação da totalidade do investimento referido no número 1.
- 3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRAA: Capítulo 50 — Despesas do Plano; Programa 12 — Ambiente e Ordenamento; Projeto 5 — Gestão de resíduos; Classificação Económica 04.05.02YB.

**Cláusula 3.ª****Processamento**

O processamento a favor da AMIP, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, a executar em março de 2015.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Competências das partes contratantes**

## 1 - Compete à SRAA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela AMIP;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a AMIP, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

## 2 - Compete à AMIP:

- a) Apresentar à SRAA, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

## 3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAA, a que se refere a cláusula 6.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRAA, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAA, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a AMIP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAA solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da AMIP.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2015, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a AMIP obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAA já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à AMIP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2015.

26 de março de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - A Associação de Municípios da Ilha do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 691/2015 de 30 de Março de 2015**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Lúcia Maria Mendes de Lima, NIF 142 479 918, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Padre Gregório B. Rocha, 38 C – Lajes – Praia da Vitória, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 692/2015 de 30 de Março de 2015**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Cervejaria Angrense, Lda., NIF 512 049 408, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito Alto das Covas, nº 23 - Sé – Angra do

**JORNAL OFICIAL**

Heroísmo, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 693/2015 de 30 de Março de 2015**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Talho Dois Amigos, Lda., NIF 512 030 367, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Gervásio Lima 4 B e C – Santa Cruz – Praia da Vitória, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 694/2015 de 30 de Março de 2015

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a António Fernando da Silva Toste, NIF 177 531 550, destinado a participar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Infante D. Henrique, n.º38 – Ribeirinha – Angra do Heroísmo, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 695/2015 de 30 de Março de 2015

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a João Lourenço de Oliveira, NIF 153 731 680, destinado a participar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua Conselheiro Nicolau Anastácio, n.º 5 – Santa Cruz – Praia da Vitória, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 696/2015 de 30 de Março de 2015

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 21/2015, de 26 de fevereiro, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Pastelaria Jardim, Lda., NIF 512 074 429, destinado a participar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua de Jesus, n.º12 – Santa Cruz – Praia da Vitória, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

**JORNAL OFICIAL**

25 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 154/2015 de 30 de Março de 2015

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 17 de março de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 73,88 – Epopeia dos Paladares, Lda., com o NIF: 513 016 880 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 487,24 – Borges de Carvalho & Adriano Empreendimentos Turísticos, Lda., com o NIF: 509 679 170 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 18 de março de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 4.461,35 – Quinta Experience – Animação Turística, Lda., com o NIF: 512 080 615 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.451,11 – Amorim & Machado, Lda., com o NIF: 512 009 945 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

26 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 155/2015 de 30 de Março de 2015

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, de 17 de março de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

**JORNAL OFICIAL**

€ 2.038,61 – Companhia dos Açores – Comércio de Produtos Alimentares, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.727,11 – Companhia dos Açores – Comércio de Produtos Alimentares, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.402,33 – Companhia dos Açores – Comércio de Produtos Alimentares, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.344,65 – Companhia dos Açores – Comércio de Produtos Alimentares, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 2.118,75 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda., com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 5.336,10 – RSP Açores, Lda., com o NIF: 510 350 534 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.445,77 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 3.736,52 – Salsicharia Ideal, MJCM, Lda., com o NIF: 510 045 324 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.823,63 – Silviaçores, Silvicultura, Lda., com o NIF: 512 050 341 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 9.663,15 – Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda., com o NIF: 512 001 065 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com ações promocionais.

€ 12.084,93 – Pescatum, Conservas e Pesca, S.A., com o NIF: 512 042 314 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 7.087,90 – Fernando Manuel Pereira de Sousa, com o NIF: 148 414 290 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais.

€ 14.468,73 – Queijaria de São Miguel de Rodrigues & Salgado, Lda., com o NIF: 512 095 752 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a comercialização de produtos regionais.

€ 1.093,19 – João Pereira & Filhos, Lda., com o NIF: 512 024 405 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 18 de março de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 264,91 – Cooperativa Ocidental, CRL., com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.504,03 – Associação Portas do Mar, com o NIF: 508 995 302 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 195,58 – Adega Cooperativa da Ilha Graciosa, CRL, com o NIF: 512 017 891 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento, comercialização e promoção de produtos regionais.

€ 200.000,00 – Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A., com o NIF: 512 044 899 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a comercialização de produtos regionais.

€ 9.482,24 – “ O Morro” – Fabricação de Queijos, Lda., com o NIF: 512 108 749 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento, comercialização e promoção de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 24 de março de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 171,37 – Garcez & Santos, Lda., com o NIF: 512 005 222 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

3 de março de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 697/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 1278/2014, de 23 de julho, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuiu o apoio à Skaphandrus, S.A., Número de Identificação Fiscal 510 985 637, com sede na Rua dos Mercadores, n.º 63, Gabinete 4 e 5, concelho de Ponta Delgada, concedido

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

sob a forma de subsídio, no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra – cessando a atribuição do apoio a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (pedido 2454), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 78/2014, de 29 de abril.

3 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 698/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Ternura Radical – Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas, com sede na Estrada Municipal 516, n.º 3, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513226095, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 699/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a

**JORNAL OFICIAL**

Love Azores, Lda., empresa privada, com sede na Rua da Praça, n.º 14, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510977014, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 700/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Medeiros & Sousa – Centro de Bem Estar Físico e Psicológico, Lda, sociedade por quotas, com sede na Rua Professor Machado Macedo, n.º 49, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510888321, um apoio financeiro no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 701/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Rita Paim Carvalho, Lda., Empresa privada, com sede na Rua dos Canos Verdes, n.º 120-A, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510323120, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 702/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Carlos Soares Mendonça e C.ª, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Piedade, n.º 44, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012695, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 703/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A., Empresa privada, com sede na Rua José Bensaúde, n.º 42, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512003351, um apoio financeiro no valor de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de quatro novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 704/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a LABGEO - Engenharia e Geotecnologia, Unip. Lda., Empresa privada, com sede na Rua Azores Parque, n.º 102 Ed.º 2.1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510015212, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 705/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A., Empresa privada, com sede na Rua José Bensaúde, n.º 42, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512003351, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 706/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Gomes & Santos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 24, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512009007, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 707/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Gomes & Santos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 24, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512009007, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 708/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Gomes & Santos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 24, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512009007, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 709/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Oliveira Leitão & Pena, S.A., Empresa privada, com sede na Rua do Salinas, n.º 22, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512015988, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 710/2015 de 30 de Março de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Silva & Benevides Industria e Comercio de Carnes, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Carreira, n.º 66, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 512086516, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 711/2015 de 30 de Março de 2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Cooperativa Agrícola Açoreana Hortofruticultores CRL, Cooperativa, com sede no Parque Industrial, Lote 2, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 512040087, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 712/2015 de 30 de Março de 2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Conceição Quental Seguros Sociedade de Mediação, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Padre Manuel José Pires, n.º 10, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 510477895, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

25 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Associações de Empregadores n.º 2/2015 de 30 de Março de 2015**Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo - Estatutos****CAPÍTULO I****Organização e fins**

## Artigo 1.º

**Denominação**

A Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, também denominada Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, passa a denominar-se Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo, doravante designada Câmara.

## Artigo 2.º

**Atribuições e Competências**

1 – A Câmara não tem fins lucrativos, é de direito privado, sendo o seu objeto a representação, defesa e promoção das empresas suas associadas e se rege pelos presentes estatutos.

2 – A fim de prosseguir o seu objeto, são atribuições da Câmara:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus associados;
- c) Colaborar com os poderes públicos, no prosseguimento de uma adequada política económica regional, sectorial e nacional, consolidando a condição de parceiro estratégico;
- d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Prestar serviços aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela Direção, nomeadamente prestar apoio jurídico e económico nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no seu objeto;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Lançar iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico e económico-social das empresas associadas;
- h) Organizar todos os serviços e criar quadros de pessoal indispensáveis ao funcionamento e plena execução dos seus objetivos e finalidades;
- i) Filiar-se em organismos ou associações nacionais ou estrangeiras que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objecto, e bem assim formar uniões ou federações com as suas congéneres;
- j) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, missões empresariais, no país ou fora dele;
- k) Promover a formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;
- l) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- m) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- n) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;
- o) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- p) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades;
- q) Prosseguir quaisquer outros objetivos do interesse dos associados, próprios da Associação e da Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 3.º

**Âmbito e Sede**

1 – A Câmara abrange a área das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge e tem a sua sede em Angra do Heroísmo;

2 – A Câmara pode, por simples deliberação da Direção, abrir delegações e/ou núcleos empresariais, na Região Autónoma dos Açores, em qualquer ponto do País e no exterior.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 4.º

**Duração**

A duração da Câmara é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II****Da admissão de sócios, seus direitos e deveres**

## Artigo 5.º

**Admissão**

1 – Podem ser membros da Câmara todas as pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços, na área definida no ponto 1 do artigo 3.º.

2 – Estão excluídas do número anterior todas as pessoas, singulares e coletivas, de direito privado, que se regem, por qualquer forma, por normas de direito público.

3 – As pessoas singulares ou coletivas, gozam de liberdade para se inscreverem como associados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativo do exercício da sua atividade, designadamente cópia da escritura de constituição e/ou cópia da matrícula no registo comercial, no caso de pessoas coletivas e cópia da declaração de início de atividade emitida pela repartição de finanças no caso de pessoas singulares, sob pena de não serem admitidos.

4 – A admissão dos sócios previstos no n.º 1 compete à Direção, com recurso para a Assembleia Geral por parte dos não admitidos ou de qualquer sócio que discorde da admissão.

## Artigo 6.º

**Direitos dos Associados**

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Câmara, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Beneficiar do apoio e assistência da Câmara e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Receber, da Direção, informações respeitantes ao funcionamento da Câmara;
- e) Utilizar todos os serviços da Câmara e usufruir todos os usuais benefícios e regalias decorrentes da sua existência;

**JORNAL OFICIAL**

f) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;

2 – Os associados só entram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e votar nas assembleias gerais, decorrido o período de um ano, sobre a data da sua inscrição de associado.

## Artigo 7.º

**Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
- f) Prestar efetiva colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correta realização das finalidades estatutárias;
- g) Em geral, contribuir para o bom funcionamento da Câmara, de acordo com as características e potencialidades das suas empresas;
- h) Comunicar por escrito à Câmara, a mudança de residência; sede; alterações dos contratos sociais, da gerência ou quaisquer outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.

## Artigo 8.º

**Representação dos Associados**

1 – Os associados que sejam pessoas singulares ou coletivas e bem assim as dotadas de Conselho de Administração exercerão os seus direitos sociais por si, nos termos da lei.

2 – No caso de pessoas coletivas se pretenderem fazer representar na Câmara nos termos dos Códigos das Sociedades Comerciais e Cooperativo, indicarão por escrito, aquele que as representa no caso de gerência ou administração plurais.

## Artigo 9.º

**Da perda de qualidade de Associado**

1 – Perdem a qualidade de associados por decisão unilateral própria os que assim o desejarem e o comunicarem à Câmara por escrito.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Perdem a qualidade de associados por deliberação da Direção – com audição prévia dos interessados - os que:

- a) Praticarem atos contrários aos objetivos da Câmara ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;
- b) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;
- c) Tendo em dívida mais de seis meses de quotas, não pagarem a respetiva quantia no prazo que, por escrito, lhes for concedido.

3 – Do deliberado pela Direção nos termos do n.º 2 cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo sócio diretamente afetado ou por qualquer outro.

4 – Os associados retirados ou excluídos perdem todo e qualquer direito ao património social, ficando, além disso, obrigados ao pagamento das quotas respeitantes a todo o período que vá até ao mês da retirada ou da exclusão, inclusive.

**CAPÍTULO III****Da Constituição dos Órgãos Sociais****Artigo 10.º****Órgãos da Câmara**

- 1 – Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – Nenhum associado terá assento em mais do que um órgão.
- 3 – Em cumprimento do disposto no número anterior, entende-se que no caso de existir associados que pertençam a um grupo de empresas, estes só poderão ter assento em um órgão.

**Artigo 11.º****Exercício de Cargos**

- 1 – Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas e contribuições em dia e esteja em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – No caso de impedimento definitivo de membro efetivo, pessoa singular ou coletiva, proceder-se-á à designação de substituto de entre os suplentes eleitos, o qual exercerá o respectivo cargo até o final do mandato em curso.
- 3 – Em cumprimento do disposto no número anterior, não poderá o membro impedido nomear, ele próprio, um substituto para o representar, sendo obrigatório sempre designar um substituto de entre os suplentes eleitos.
- 4 – O exercício de qualquer cargo é gratuito.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 12.º

**Duração do Mandato**

1 - A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2 - As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de 30 dias, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3 - O mandato inicia-se no 1º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

4 - Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

5 - Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

6 - Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último trimestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

**CAPÍTULO IV****Do Processo Eleitoral**

## Artigo 13.º

**Regulamento Eleitoral**

O processo eleitoral para os órgãos sociais da Câmara é regulado por um regulamento eleitoral.

**CAPÍTULO V****Assembleia Geral**

## Artigo 14.º

**Composição**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.



## Artigo 15.º

**Competências da Assembleia-Geral**

4– Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais, desde logo elegendo uma comissão diretiva com a incumbência de, até nova eleição, gerir os interesses da Associação;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução da Associação;
- e) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- f) Conhecer, em recurso, de matérias sobre as quais a Direção haja decidido;
- g) Fixar as quotas e quaisquer outras contribuições sociais;
- h) Deliberar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos afins e bem assim sobre a matéria a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º;
- i) Arbitrar, se as circunstâncias o impuserem, qualquer eventual conflito surgido no seio da Associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- k) Deliberar sobre as atribuições da Câmara previstas nas alíneas o); n) e p) do n.º 2 do artigo 2.º dos presentes Estatutos.
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido.

## Artigo 16.º

**Reuniões da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e para eleição dos corpos sociais, quando for caso disso, até 30 de abril, sempre depois da Assembleia Geral de apresentação de relatório e contas, em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa a convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quarto dos associados inscritos no pleno gozo dos seus direitos;

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 17.º

**Convocatória e Deliberações**

- 1 – No funcionamento da Assembleia Geral observar-se-ão as seguintes regras:
  - a) A convocação deverá ser feita por aviso postal, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicarão o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias no jornal mais lido da localidade da sede da Câmara;
  - b) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento;
  - c) A Assembleia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados;
  - d) Não se verificando o condicionalismo previsto na regra anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois a hora marcada para a primeira;
  - e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, ressalvadas as excepções decorrentes de normas legais imperativas e destes estatutos;
  - f) Cada associado tem direito a um voto.
- 2 – Os associados que sejam sociedades far-se-ão representar por um membro dos seus corpos gerentes.
- 3 – Tanto o representante das sociedades como um associado singular pode mandar qualquer outro associado para que o represente em Assembleia Geral.
- 4 – Tanto a representação das sociedades como a dos participantes da Assembleia comprovar-se-á por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia.

**CAPÍTULO VI****Da Direção**

## Artigo 18.º

**Composição**

- 1 – A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, e seis vice-presidentes, e pelos Presidentes das Comissões Executivas dos Núcleos Empresariais das ilhas de São Jorge e Graciosa, se constituídos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – São ainda eleitos sete membros suplentes, que por ordem constante na lista de candidatura, substituirão os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

3 – No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, será este substituído pelo Vice- Presidente que ele indicar.

4 – Em caso, de empate em deliberação, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

**Artigo 19.º****Atribuições**

São atribuições da Direção:

- a) Representar e gerir a Câmara;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Câmara;
- c) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;
- d) Dar cumprimento às disposições legais e estatutárias e às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Celebrar acordos e protocolos com entidades equiparadas e/ou organismos oficiais;
- f) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- g) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia Geral, em cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

**Artigo 20.º****Reuniões e deliberação**

1 – A Direção reunirá, no mínimo, quinzenalmente e sempre que o julgue necessário, ou quando for convocada pelo Presidente e funciona validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 21.º

**Vinculação da Câmara**

1 – Para obrigar a Câmara são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

2 – Em atos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos membros da Direção.

## Artigo 22.º

**Grupos de Trabalho e Comissões Setoriais**

1 – Para o estudo e eventual resolução de assuntos específicos dos diversos setores de atividades, a Direção poderá criar grupos de trabalho e também comissões setoriais;

2 – Os grupos de trabalho e as comissões setoriais serão mandatadas para, em nome da Direção, conduzirem negociações, participarem nelas ou resolverem problemas concretos que demandem ação direta;

3 – O mandato dos grupos de trabalho e das comissões setoriais tem a mesma duração do mandato da Direção em exercício;

4 – Os grupos de trabalho e as mesas setoriais atuam em nome da Direção e sob a responsabilidade dela, que com eles responde solidariamente perante a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII****Do Conselho Fiscal**

## Artigo 23.º

**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

## Artigo 24.º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Câmara e fiscalizar os atos da Direção e os serviços;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a Câmara submetendo-as à Direção ou à Assembleia Geral.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Dos Núcleos Empresariais**

## Artigo 25.º

**Constituição de Delegações e Núcleos Empresariais**

1 – Em execução do artigo 3.º, n.º 2, a Direção poderá criar delegações nas áreas territoriais em que elas se mostrem convenientes.

2 – Poderão ainda ser constituídos nas ilhas de São Jorge e Graciosa, Núcleos Empresariais, englobando os associados que exerçam a sua atividade em cada uma das respetivas ilhas, e aí tenham domicílio, sede ou representação permanente.

3 – A constituição e funcionamento desses Núcleos, reger-se-á por regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX****Regime Financeiro**

## Artigo 26.º

**Receitas**

Constituem receitas da cciah, designadamente:

- a) As quotas, joias e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As taxas estabelecidas pela Direção devidas pela prestação de serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização ou realização de eventos;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As contribuições voluntárias dos associados;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Os subsídios e outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito público ou privado.

## Artigo 27.º

**Despesas**

Constituem despesas da cciah, designadamente

- a) As retribuições do pessoal e de todos os seus colaboradores;

**JORNAL OFICIAL**

b) Os encargos inerentes à manutenção da sede da Associação, dos seus diversos departamentos e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;

c) As participações que advenham da sua filiação em outros organismos;

d) Todos os demais encargos necessários à prossecução dos fins estatutários.

**CAPÍTULO X****Da dissolução**

Artigo 28.º

**Extinção**

1 – A Associação extingue-se nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 – A Assembleia que deliberar ou verificar a extinção da Associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.

**CAPÍTULO XI****Disposições gerais**

Artigo 29.º

**Calendário**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

**Dever de Confidencialidade**

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

Uma vez aprovados, os presentes estatutos e regulamento eleitoral entram imediatamente em vigor.

Registado em 24 de março de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****Regulamento Eleitoral - CCIAH**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge), adiante simplesmente designada por CCIAH.

## Artigo 2.º

**Eleições**

1 - Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, por escrutínio secreto e mantêm-se em funções até serem substituídos, considerando-se como completo o ano civil em que ocorrem as eleições.

2 - As eleições efetuar-se-ão no mês de abril do ano subsequente ao que termina o seu mandato, em reunião da Assembleia-Geral que será convocada e funcionará nos termos dos artigos seguintes.

3 - A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

4 - Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um dos órgãos sociais.

5 - A mesma pessoa não pode integrar mais do que um órgão, ainda que em representação de diferentes associados.

## Artigo 3.º

**Convocatória**

1 - A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A convocatória deverá ser efetuada nos termos estatutários, podendo ainda utilizar-se outros meios de publicidade julgados convenientes de forma a dar a maior divulgação possível.

3 - Da respetiva convocatória constarão:

a) Os locais, o dia e a hora inicial e final da realização da Assembleia-Geral Eleitoral;

b) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;

**JORNAL OFICIAL**

c) A data da realização da assembleia eleitoral para o caso de nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente entrados nas urnas.

## Artigo 4.º

**Local e hora de realização das eleições**

1 - O local de realização das eleições deverá ser descentralizado com a constituição de mesas de voto, podendo as mesmas realizar-se simultaneamente, na sede da CCIAH, em Angra do Heroísmo, e nos Núcleos da Graciosa e de São Jorge (doravante núcleos), desde que estejam reunidas as condições necessárias para que sejam respeitados na íntegra os mecanismos de fiscalização e transparência do acto eleitoral a que alude o artigo 5.º deste regulamento eleitoral.

2 - São eleitores nos núcleos, os associados que tenham sede ou domicílio nos concelhos da ilha do respetivo Núcleo. Os restantes associados exercerão o seu direito de voto na sede da CCIAH.

## Artigo 5.º

**Preparação e fiscalização do ato eleitoral**

1 - Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

2 - Cada mesa de voto será constituída por três associados designados pela Comissão Eleitoral que nomeará o seu Presidente.

3 - Na sede da CCIAH e em cada Núcleo que vier a ser considerada pela Comissão Eleitoral como adequada para o exercício do voto, funcionará uma mesa de voto.

4 - Em cada mesa de voto poderão estar presentes durante o período de votação, um representante de cada lista candidata que deverá ser credenciado por escrito para o efeito, pelos Presidentes dos três órgãos sociais indicados nas listas candidatas.

5 - A Comissão Eleitoral funcionará na sede da CCIAH.

## Artigo 6.º

**Eleitores**

São eleitores todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos fixados pelos Estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 7.º

**Cadernos eleitorais**

1 - No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, será afixada na sede da CCIAM e nos núcleos onde vão funcionar mesas de voto, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - A lista dos associados previstos no número anterior conterà a indicação da mesa de voto em que cada associado exercerá o direito de voto nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste Regulamento.

3 - Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado. As reclamações devem dar entrada na sede da Associação, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia-Geral Eleitoral.

4 - As reclamações serão decididas, sem possibilidade de recurso, pela Comissão Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior dando-se conhecimento da decisão ao associado ou associados reclamantes.

5 - A relação dos associados efetivos, depois de retificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral e estará afixado nas mesas de voto durante os oito dias que antecedem o ato eleitoral e até ao seu termo.

## Artigo 8.º

**Elaboração das Listas**

1 - As listas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

2 - A lista de candidaturas conterà os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo ou lugar a que se candidata.

3 - No caso de se tratar de pessoa coletiva, será indicado expressamente o nome da pessoa que a representará no exercício do cargo.

## Artigo 9.º

**Apresentação de candidaturas**

1 - As listas de candidatura devem ser subscritas por pelo menos vinte e cinco associados que não sejam os candidatos.

2 - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a pessoa que a representará no exercício do cargo a que se propõe.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nenhum associado poderá constar como candidato em mais do que uma lista.

**Artigo 10.º****Regularidade das candidaturas**

1 - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede da CCIAH até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, com declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.

2 - Nos dois dias úteis subsequentes, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.

3 - Se for detetada alguma irregularidade, será de imediato comunicado por escrito ao candidato a Presidente da Direção da respetiva lista, que disporá dos dois dias úteis seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não ser admitida.

4 - Decorrido o prazo de aperfeiçoamento referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de admissão ou exclusão das listas concorrentes e fá-las-á afixar na sede da CCIAH e nos núcleos com 10 dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.

5 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

**Artigo 11.º****Relação e requisitos das candidaturas; boletins de voto**

1 - As candidaturas serão indicadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

2 - As candidaturas obedecerão aos seguintes requisitos:

a) As candidaturas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;

b) As listas de candidaturas deverão conter os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo a que se candidata;

c) No caso de se tratar de pessoa coletiva, à frente da respetiva denominação, far-se-á constar o nome daquele que a representa nos termos do n.º 2 artigo 8.º dos Estatutos;

d) São irregulares as listas que apresentem rasuras, emendas, anotações ou sinais e bem assim nomes que não sejam sócios, ou não represente a pessoa coletiva que diz representar;

**JORNAL OFICIAL**

e) São ainda irregulares, as listas que contenham candidatos fora do pleno gozo de seus direitos e bem assim aquelas cuja elaboração, contrarie o disposto neste artigo;

f) Serão indicados tantos substitutos quantos os membros efetivos, sendo relacionados depois destes, sem referência a qualquer cargo concreto, mas agrupando-os por ordem social.

3 - A partir das listas definitivas serão elaborados os boletins de voto, que serão enviados para os locais em que funcionem mesas de voto.

4 - Os processos eleitorais ficarão arquivados na sede da CCIAM e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

**Artigo 12.º****Votação**

1 - A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local ou locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral, nos termos do artigo 7.º.

2 - À hora marcada para o início da Assembleia Geral, o presidente da mesa de voto, após selar as urnas, entregará a cada eleitor, um boletim de voto.

3 - A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.

4 - Os associados deverão ser portadores de documento comprovativo da sua identificação e, sendo representantes de pessoa coletiva, também de documento comprovativo dos respetivos poderes.

5 - A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas.

**Artigo 13.º****Proclamação das listas mais votadas**

1 - A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento total dos votos expressos e comunicada aos candidatos a Presidente da Direção das listas concorrentes, e será publicitada.

2 - Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o ato eleitoral será repetido 14 dias mais tarde, sendo sujeitas a escrutínio apenas as duas listas mais votadas.

3 - Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado nos mesmos locais e à mesma hora, devendo tal ser publicitado, nos três dias úteis seguintes. Os

**JORNAL OFICIAL**

serviços da CCIAH providenciarão, para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procederão ao envio de novos boletins de voto.

4 - Para efeitos de apuramento da lista mais votada, as mesas de voto que funcionarem nos núcleos deverão comunicar à Comissão Eleitoral o resultado da contagem de votos entrados nas respetivas mesas, enviando pelo meio de comunicação mais expedito cópia da respetiva ata.

5 - Os boletins dos votos expressos nas delegações serão remetidos à Comissão Eleitoral juntamente com o original da respetiva ata no dia útil seguinte ao da votação.

## Artigo 14.º

**Conclusão dos trabalhos; reclamações**

1 - Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, na qual serão mencionados o número e votos entrados nas urnas, o número de votos em cada uma das listas, os votos nulos e os votos em branco, que será assinada por todos os seus membros.

2 - Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes à publicação dos resultados, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes à receção dos originais das atas e boletins dos votos expressos nas delegações, comunicando por escrito a sua decisão aos candidatos a Presidente da Direção das listas.

3 - Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

## Artigo 15.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às associações e, supletivamente, por decisão da Comissão Eleitoral.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 350/2015 de 30 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 3 727,10€ (Três mil setecentos e vinte e sete euros e dez cêntimos), correspondente à execução da Empreitada "Remodelação de Um Edifício em

**JORNAL OFICIAL**

Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

25 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 351/2015 de 30 de Março de 2015**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir a Mário Jorge Santos da Terra, a importância de 254,68€ (Duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e oito centimos), destinada a apoiar a deslocação a Fátima, para participar no XVIII Fórum Nacional de Serviço dos Alcoólicos Anónimos, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 08.08.02.

25 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 352/2015 de 30 de Março de 2015**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir a Luís Carlos Tavares de Castro, a importância de 358,68€ (Trezentos e cinquenta e oito euros e sessenta e oito centimos), destinada a apoiar a deslocação a Fátima, para participar no XVIII Fórum Nacional de Serviço dos Alcoólicos Anónimos, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

**JORNAL OFICIAL**

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 08.08.02.

25 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 353/2015 de 30 de Março de 2015

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir a Fernando Henrique Tavares de Melo, a importância de 354,68€ (Trezentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e oito centésimos), destinada a apoiar a deslocação a Fátima, para participar no XVIII Fórum Nacional de Serviço dos Alcoólicos Anónimos, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 08.08.02.

25 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA**

Convenção n.º 11/2015 de 30 de Março de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde - Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Oftalmologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde;

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acesso**

1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 – A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referência para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4 – No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, de 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha do sistema.

6 – A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7 - As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha técnica de adesão.

**Cláusula 8.ª****Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2 – A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3 – Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**Cláusula 9.ª****Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada diretamente à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, discriminando, em cada consulta, o número de utente.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizarem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

Tabela de Consultas de Especialidades

Código	Designação	Preço
AZ027	Oftalmologia	31,00

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

**JORNAL OFICIAL**

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**JORNAL OFICIAL****2. Outros Médicos**

Nome  
Especialidade  
Cédula Profissional  
Secção Regional  
Residência

**3. Técnicos**

Nome  
Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1

.

2

.

...

**VI. Telemedicina**

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 354/2015 de 30 de Março de 2015

Ao abrigo da Portaria n.º 18/2014, de 4 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.



Nome: Maria Manuela Fernandes de Brito Marques

NIF:204669502

Morada: Caminho da Abrigada, 103/A

Freguesia: Vila Nova

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-701

Montante: 2.911,65 €

Nome: Agostinho Novais Gonçalves Machado

NIF: 100664024

Morada: Rua de São Pedro, 198

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-187

Montante: 1.000,00 €

Nome: Tony Joe Mendes Ventura

NIF: 220959960

Morada: Rua Dr. Batista de Lima, 73

Freguesia: São Bartolomeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-508

Montante: 1.650,00 €

Nome: Albertina da Conceição Moniz de Torres

NIF: 181159201

Morada: Rua Nossa Senhora da Vida, 43



Freguesia: Ponta Garça  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-451  
Montante: 2.862,50 €

Nome: António José da Ponte Bicho  
NIF:133376907  
Morada: Rua Nossa Senhora da Vitória, 25-A  
Freguesia: São Pedro  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-165  
Montante: 535,00 €

Nome: António Luis Soares da Costa Andrade  
NIF: 183555872  
Morada: Canada das Capoas, 6  
Freguesia: Ribeira das Taíñas  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-503  
Montante: 3.037,50 €

Nome: Dimas Manuel Mota Pereira  
NIF: 188232893  
Morada: Abogaria, 7  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-129  
Montante: 737,50 €



Nome: Filipe Carlos Pinheiro Botelho

NIF:200800795

Morada: Rua das Laranjeiras, 29

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-131

Montante: 1.012,50 €

Nome: José Cabral

NIF: 129833274

Morada: Rua da Palmeira, 7

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-021

Montante: 1.250,00 €

Nome: José de Frias Carroça

NIF: 159148448

Morada: Carreira do Santo Cristo, 20

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-513

Montante: 1.425,00 €

Nome: Luiz Raposo Jerónimo

NIF: 103590374

Morada: Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, 15



Freguesia: São Pedro  
Concelho: Ponta Delgada  
Código postal: 9500-293  
Montante: 1.962,50 €

Nome: Paulo Jorge Vieira  
NIF: 155352458  
Morada: Rua do Paul, 1  
Freguesia: Água de Pau  
Concelho: Lagoa  
Código postal: 9560-246  
Montante: 1.045,50 €

Nome: Suzana Maria Oliveira Santos  
NIF: 216338751  
Morada: Rua do Penedo, 24  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-146  
Montante: 1.162,50 €

Nome: Carlos Manuel Parece Mendes Araújo  
NIF: 175480249  
Morada: Rua Império dos Aflitos, 9  
Freguesia: São Pedro  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680  
Montante: 1.875,00 €



Nome: Eduardo Manuel Mendes Araújo

NIF: 136907024

Morada: Rua Gonçalo Velho, 45

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-156

Montante: 1.500,00 €

Nome: Inês da Conceição Soares Amaral Ferreira

NIF: 187248648

Morada: Amoreiras, 3-A

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-516

Montante: 2.675,00 €

Nome: João Natalino da Ponte Carreiro

NIF: 155265733

Morada: Estrada Regional, 17 – S. João

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-123

Montante: 1.775,00 €

Nome: Jorge Martinho Resendes Oliveira

NIF: 181522640

Morada: Canada do Cemitério, 1



Freguesia: Ribeira das Taíñas  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-505  
Montante: 6.462,50 €

Nome: José Narciso dos Santos  
NIF: 180969137  
Morada: Figueira do Casquete, 13  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-155  
Montante: 15.625,00 €

Nome: Manuel da Costa Escaler  
NIF: 153140330  
Morada: Estrada Regional, 114  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-017  
Montante: 1.250,00 €

Nome: Mário Carreiro Batista  
NIF: 110746295  
Morada: Estrada Regional, 65  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-017  
Montante: 1.650,00 €



Nome: Maria da Conceição Oliveira Santos

NIF: 180891952

Morada: Figueira do Casquete, 13

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-155

Montante: 650,00 €

Nome: Maria Filomena Pacheco Oliveira Rainha

NIF: 192093568

Morada: Monte Félix, 18

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-518

Montante: 1.812,50 €

Nome: André Filipe Pereira Simas Couto

NIF: 208250409

Morada: Canada do Cemitério, 27

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680-505

Montante: 13.850,00 €

Nome: António José Marques de Almeida Custódio

NIF: 164828060

Morada: Rua Direita da Igreja, 55



Freguesia: São Roque  
Concelho: Ponta Delgada  
Código postal: 9500-705  
Montante: 871,25 €

Nome: António Manuel Andrade de Melo  
NIF: 179474286  
Morada: Rua de São João, 13  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-017  
Montante: 1.775,00 €

Nome: Artur Luis Correia de Melo  
NIF: 105803197  
Morada: Rua da Cadeia Velha, 11  
Freguesia: Santa Cruz  
Concelho: Lagoa  
Código postal: 9560-060  
Montante: 712,50 €

Nome: Eduardo Manuel Oliveira Bernardo  
NIF: 162316038  
Morada: Canada do Vulcão, 5  
Freguesia: Santa Cruz  
Concelho: Lagoa  
Código postal: 9560-290  
Montante: 376,38 €



Nome: João Medeiros Rainha  
NIF: 109544820  
Morada: Monte Félix, 18  
Freguesia: Ribeira das Taíñas  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-518  
Montante: 1.875,00 €

Nome: Manuel Tavares Carvalho  
NIF: 117061980  
Morada: Rua do Machado, 19  
Freguesia: Santa Cruz  
Concelho: Lagoa  
Código postal: 9560-082  
Montante: 2.500,00 €

Nome: Roberto Salomão Costa Tavares  
NIF: 175484643  
Morada: Rua das Laranjeiras, 7  
Freguesia: São Miguel  
Concelho: Vila Franca do Campo  
Código postal: 9680-131  
Montante: 6.250,00 €

Nome: Valter António Prenda Rebelo  
NIF: 205636519  
Morada: Foral Novo, 27



Freguesia: Água de Pau

Concelho: Lagoa

Código postal: 9560-280

Montante: 4.107,40 €

Nome: Vitor do Rego Ponte

NIF: 177618388

Morada: Avenida Maria Luisa Machado Faria e Maia, 9

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa

Código postal: 9560-314

Montante: 1.380,06 €

Nome: Maria do Carmo Lopes

NIF: 168212226

Morada: Bairro Nossa Senhora de Fátima, 1

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-463

Montante: 7.526,03 €

Nome: Arlindo Manuel Martins Ferreira

NIF: 209449004

Morada: Rua do Rego, 66

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-651

Montante: 2.915,57 €



Nome: Ricardo Manuel do Couto Leal

NIF: 201849844

Morada: Canada Alta, 4-A

Freguesia: Porto Martins

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-095

Montante: 5.325,88€

Nome: Filomena Maria dos Santos Aguiar Sousa

NIF: 113754914

Morada: Canada da Quinta, 4

Freguesia: São Brás

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-029

Montante: 5.453,96€

Nome: Moisés Diniz Leal

NIF: 188806245

Morada: Travessa do Falcão, 54

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-615

Montante: 3.967,99€

Nome: Álvaro Manuel Pacheco Teixeira

NIF: 191553620

Morada: Rua S. Sebastião

**JORNAL OFICIAL**

Freguesia: Conceição

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600-538

Montante: 1.741,25€

Nome: Humberto Aníbal Carreiro de Medeiros Simas

NIF: 181284456

Morada: Rua da Palmeira, 32

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680

Montante: 1.512,50€

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.4 - Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 D - transferências de capital – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2015.

26 de março de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 355/2015 de 30 de Março de 2015**

Ao abrigo da Portaria n.º 18/2014, de 4 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Nome: Maria do Carmo Amaral Terceira

NIF:178156582

Morada: Estrada Regional, 46 - Calhetas

Freguesia: Rabo de Peixe



Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600-012

Montante: 1.610,07 €

Nome: Norberto de Oliveira Bizarria

NIF: 190392932

Morada: Rua Congregação S. José Cluny, 10 – 2.º Esq.

Freguesia: São Roque

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9500-719

Montante: 2.713,50 €

Nome: Paulo Manuel Sousa Bernardo

NIF:198957432

Morada: Rua Agostinho Ferreira Medeiros, 23

Freguesia: Ribeira Seca

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600-215

Montante: 312,50 €

Nome: Paulo Moisés Tavares da Silva

NIF: 139087869

Morada: Rua da Saúde, 214

Freguesia: Arrifes

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9500-363

Montante: 1.124,42 €



Nome: Vítor Manuel Botelho de Sousa

NIF: 188099468

Morada: Rua Foral Novo, 41

Freguesia: Água de Pau

Concelho: Lagoa

Código postal: 9560-280

Montante: 522,75 €

Nome: Vítor Manuel Soares Resendes

NIF: 202295834

Morada: Rua do Outeiro, 13

Freguesia: Fenais da Ajuda

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9625-032

Montante: 1.009,03 €

Nome: Maria Ermelinda Camara Quental Medeiros Camara

NIF: 154368156

Morada: Carreirinha, 2

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-213

Montante: 7.508,43 €

Nome: Jeremias Cordeiro Cimbrom

NIF: 115916555

Morada: Rua de S. José, 18

Freguesia: Nossa Senhora do Rosário

**JORNAL OFICIAL**

Concelho: Lagoa

Código postal: 9560-129

Montante: 1.012,50 €

Nome: José da Silva Bettencourt

NIF: 123721571

Morada: Rua Dr. Sousa Junior, 27

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-450

Montante: 8.524,95 €

Nome: Carlos Manuel Teixeira da Ponte

NIF: 159147247

Morada: Travessa do Silvestre, 7 – Quinta do Santíssimo

Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa

Código postal: 9650-301

Montante: 1.218,88 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.4 - Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 D - transferências de capital – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2015.

26 de março de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Despacho n.º 713/2015 de 30 de Março de 2015

Considerando que a Direção Regional da Juventude tem por missão a conceção, execução e avaliação da política de juventude, nos termos do disposto no artigo 36.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que a referida Direção Regional promoverá, no âmbito do empreendedorismo social, uma ação de formação destinada a dirigentes associativos, animadores de juventude e técnicos que trabalham com jovens de todo o arquipélago;

Considerando que o empreendedorismo social é, cada vez mais, uma estratégia de maximização do capital social existente para realizar mais iniciativas, programas e ações que permitam a uma comunidade desenvolver-se de forma sustentável;

Considerando que se trata de uma área de intervenção completamente inovadora para a qual é importante formar os potenciais empreendedores sociais;

Considerando que, de entre os participantes, existem dirigentes associativos, agentes ativos na área da juventude e líderes juvenis da Região Autónoma dos Açores que, para participarem no evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional e estudantil no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude, nos termos da alínea b), do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, que altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, articulado com a alínea b), do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, determino o seguinte:

- 1 - Declarar de reconhecido interesse público a ação de formação Bootcamp, a decorrer de 16 a 18 de abril de 2015, na ilha Terceira.



2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

26 de março de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.

---

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 714/2015 de 30 de Março de 2015**

---

Considerando que a Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português, promove o VI ACARAL – Acampamento para Lobitos, de modo a proporcionar a todos os Lobitos participantes a vivência do ideal escutista estruturado no sistema de bandos, contribuindo para a abertura de novos horizontes, no campo cultural, social e pedagógico;

Considerando que vai contribuir para a formação integral das crianças, através de ações que realcem valores de cidadania nomeadamente a tolerância, a amizade e o sentido ecuménico do escutismo;

Considerando que a “VI ACARAL – Acampamento para Lobitos” é uma atividade promovida pelo Corpo Nacional de Escutas, uma associação inscrita no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

Considerando que de entre os participantes existem dirigentes associativos, agentes ativos na área da juventude e líderes juvenis da Região Autónoma dos Açores que, para participarem no evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional e estudantil no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude, nos termos da alínea b), do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, que altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

---

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, articulado com a alínea *b*), do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, 24 de julho, determino o seguinte:

1 - Declarar de reconhecido interesse público a atividade “VI ACARAL – Acampamento para Lobitos”, a decorrer de 23 a 30 de julho, na ilha de Santa Maria.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

26 de março de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.